LEI COMPLEMENTAR Nº 023.
DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Projeto Social "Casa da Criança", vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, vinculado a Secretaria da Promoção Social – SEPROS, o Projeto Social "Casa da Criança", cuja principal atribuição será o atendimento a crianças e adolescentes desabrigados ou em situação de risco.

Art. 2º - O Projeto Social "Casa da Criança" funcionará em imóvel a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, local onde será mantido um abrigo para as crianças e adolescentes, os quais serão encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ibiúna/SP e também pelo Conselho Tutelar do Município.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna será a responsável por todas as despesas decorrentes do Projeto Social "Casa da Criança", cuidando inclusive da saúde, alimentação, educação, vestuário e de todo o desenvolvimento psicológico dos menores.

Art. 4º - Para o funcionamento do projeto disposto na presente Lei, ficam criados os seguintes cargos :

QTD.	CARGO	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	REFER.
01	Chefe da "Casa da Criança"	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	B48
01	Coordenador da "Casa da Criança"	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	B23
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto	A18
02	Vigia	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto	A18

Parágrafo único – O cargo de "Coordenador da Casa da Criança", criado pela Lei Complementar nº 017, de 09 de fevereiro de 2.006, passará a fazer parte integrante da equipe designada para cuidar do projeto instituído pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de junho de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração